



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR - CONTINUADO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

**CONTRATO ADITADO Nº 415/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coité – Ba., para funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Dispensa de Licitação nº. 084/2022, Processo Adm.: 143/2022.**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61

**LOCADORA:** EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente à Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadalia, Conceição do Coité – Ba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em **04/04/2024** e término em **30/06/2024**.
- 1.2. Fica aditivado o valor **R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal **R\$ 800,00(oitocentos reais)**, por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité – Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA, 02 de abril de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.gov.br/brasil/mde/digital>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA  
CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57  
LOCATÁRIO

*Eunice Pinto de Oliveira*  
EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
CPF sob nº 886.248.035-00  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

*Isabel Cristina de O. e Silva*  
Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4

2.

*Geane de Matos Dias*  
Geane de Matos Dias  
Matrícula 102666/1



CARTÓRIO PITTA LIMA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS'  
Distrito de Salgadália, Comarca de Conceição do Coité-BA  
Rua João Gonçalves, 151, Salgadália - BA  
Caio Souza Pitta Lima – Tabelião e Oficial Registrador

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2203.AB009758-1  
17REAJTRRI  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Livro: 6

Folha: 21

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração bastante virem que em sete de novembro de dois mil e dezessete, 07/11/2017, neste Distrito de Salgadália, da Comarca de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim, Caio Souza Pitta Lima, tabelião e oficial registrador, compareceu como outorgante o (a) Sr (a). **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, aposentada, casada, nascido em 29/07/1944, portador da cédula de identidade nº 079.302.18-12 SSP/BA expedida em 22/12/1993, inscrita no CPF sob nº 886.248.035-00, residente e domiciliada na Rua Paulo Carneiro, nº 9999, Centro - Dist. Salgadália - Conceição do Coité - Ba, reconhecida (a) (s) como o (a) (s) próprio (a) (s), através das provas de identidades a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo (a) (s) outorgantes (s), foi-me dito que, por este instrumento, nomeava (m) e constituía (m) seu (sua)(s) bastante procurador (es) **SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, casado, nascida em 16/03/1978, portador da cédula de identidade nº 909.867.178, SSP/BA, habilitação nº 880586668, expedida em 16/09/2013, inscrito no CPF sob nº 944.597.975-34, residente e domiciliado na Rua Sumaré, S/Nº, Nova Vitória, Camaçari - Ba, a quem confere (m) poderes gerais, **outorgando-lhe(s) plenos poderes para tratar de todos os interesses, direitos e negócios do(a) Outorgante, para administrar, alugar, sejam bens móveis ou imóveis, fazer e assinar contratos de qualquer natureza que se façam necessário, públicos ou particulares, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóveis, aceitar e estabelecer preços, prazos, cláusulas e condições, receber e pagar quaisquer quantias, sejam parcelas, sinal ou preço total, assinando os necessários recibos, dando, aceitando, recebendo quitações, representar perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, requerendo, assinando o que se faça necessário, juntando e retirando documentos, representar ainda nos Bancos em geral ou qualquer estabelecimento congênere, em suas agências ou filiais, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas-correntes e de cadernetas de poupança, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber quantias e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet, receber ordem de pagamento do exterior, enfim tudo mais fazer que preciso for para o fiel e cabal desempenho do presente mandato; o que tudo dará por firme e valioso como se o (a) próprio (a) fosse.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei, nº 6.952 de 06 novembro de 1981. Assim o disse(ram) e, a seu pedido, eu **CAIO SOUZA PITTA LIMA – TABELIÃO DE NOTAS**, digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme pelo(a) (s) outorgante(s), vai assinado por este(a)(s), juntamente comigo, TABELIÃO, que subscrevo, dou fé e assino em público raso. ~~Testmº de verdade~~ Tabelião do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Salgadália. Foi recolhido daje sob nº 9999.019.668211, no valor R\$ 54,24.

Conceição do Coité, Distrito de Salgadália, 07 de novembro de 2017

Ass.: Eunice Pinto de Oliveira

EUNICE PINTO DE OLIVEIRA – outorgante

Em testm da verdade Caio Souza Pitta Lima

Caio Souza Pitta Lima (tabelião)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Administração e**  
**Planejamento**



Memorando nº 0136/2024

Conceição do Coité, 02 de abril de 2024

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

**Assunto:** Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 232/2024 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel a, EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente a Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadália, Conceição do Coité - Ba., aqui denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal na 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação n 084/2022, Processo Adm.: 143/2022, proprietária do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coité - Ba., que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, neste município de Conceição do Coité – Bahia, conforme condições previstas. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel para mais 03 (tres) meses.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022  
**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Assistência e**  
**Desenvolvimento social**



**JUSTIFICATIVA**

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente a Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadália, Conceição do Coite - Ba., aqui denominada LOCADORA, em conformidade com Lei Federal na 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação n 084/2022, Processo Adm.: 143/2022, proprietária do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coite - Ba., que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, neste município de Conceição do Coité – Bahia, conforme condições previstas. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 03 (tres) meses de prazo ao contrato supracitado com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vanusa Silva de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social Decreto  
nº 2951 de 12 de abril de 2021

**VANUSA SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



Ilm° Sr., Prefeito de Conceição do Coite – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exm° Sr., Prefeito,

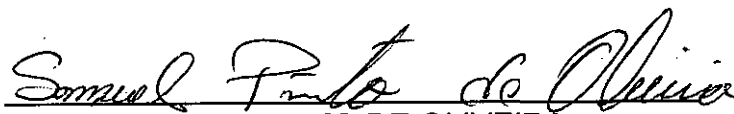
TERMO DE ACEITE

Eu, EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente a Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadália, Conceição do Coite - Ba, proprietária do imóvel ora locado através de contrato, localizado na, Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, neste município de Conceição do Coité – Bahia. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel supramencionado com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo da Locação: 03 (três) meses.

Conceição do Coite, 01 de abril de 2024

  
EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
886.248.035-00



Ilmº Sr., Prefeito Municipal de Conceição do Coité – Bahia  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

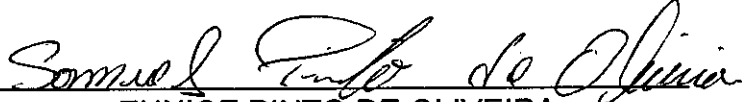
Eu, EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, brasileira, maior, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente a Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadália, Conceição do Coite – Ba. Venho através do presente, apresentar proposta de um imóvel residencial situado na localizado na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, neste município de Conceição do Coité – Bahia.

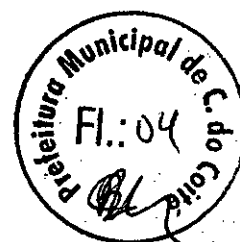
As características internas do imóvel são: 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) hall. Construída com blocos cerâmico, telha cerâmica, piso cerâmico, um tanque e uma cisterna. Uma área ao lado (garagem), Uma salão separado da residência e um banheiro.

Valor mensal: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo da Locação: 03 (três) meses.

Conceição do Coite, 01 de abril de 2024

  
EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
886.248.035-00



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07930218-12 DATA DE EXPEDIENTE 22/12/93

EUÂNICE PINTO DE OLIVEIRA

ANTÔNIO SOUZA PINTO  
HELENA ALVES DE ALMEIDA

CONCEIÇÃO DO COITE BA IC 29/07/1944

CER-CAS-OM-G-DO COITE-BA

1ST-SEDE L-01B-F-084 R-000146

SIGNATURA DO USUÁRIO

LEI Nº 116 DE 20/03/80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

0129

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO DE MELLO



Euânice P. de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
EUÂNICE PINTO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição  
886248035-00

Data de Nascimento  
29/07/44



embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Brasileira de Água e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição 0702.01.0270.1.0054.0000.0  
Município CONCET DO COITE  
Nome do Responsável EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
Endereço de Ligação RU PLINIO FERREIRA DE OLIVEI, 00054  
CENTRO 48730000 SALGADAL/C DO COITE  
Endereço para Estrutura de Conta RU PLINIO FERREIRA DE OLIVEI, 00054  
CENTRO 48730000 SALGADAL/C DO COITE

REGISTRO DO CONSUMO  
Data Letura Anterior 22/02/24  
Data Letura Atual 26/03/24  
Clas. Leturas 288  
Leturas Atual 296  
Consumo (m³) 8  
Sitio de Consumo 33

Nº MATRÍCULA 102495254  
N. CONTRATO 2483992  
MÊS ANO 4/2024  
DATA VENCIMENTO 24/04/24  
VALOR A PAGAR (R\$) 42,00

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Descrição	Categoria	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Quantidade (m³) - de meses
RESIDENCIAL NORMAL					
ATE 6 MIN	6			38,92	04/2024 8
7 A 10	2	1,54		3,08	03/2024 5
					02/2024 11
					01/2024 8
					12/2023 17
					11/2023 11
Tarifa Esgoto (5% de Valor Água)					
Consumo Aparentado no mês (m³)					8
Consumo Calc. Pipe (m³)					
Unidades de Consumo - UC					1
Índice Médio Individualizado (m³)					
Consumo / Unidade (m³)					8
Consumo Faturado (m³)					8
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			<b>42,00</b>	

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)  
CONS. AGUA B B3 42,00

INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA AGUA

Decreto Federal nº 5.411/2005 - Anexo XXI da PCR nº 652/07

Parâmetro	Valor Análise	Substância	Análise	Conformidade
Cloro	0,10	0071	0071	
Sólidos	0,10	0071	0071	
Cor	0,10	0071	0071	
Oxigênio Dissolvido	0,10	0071	0071	
Amônia	0,10	0071	0071	

Água Faturada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F<sup>-</sup>)

IRREGULARIDADES

Item	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	42,00	1,14	0,48	2,78
COFINS		5,28	2,22	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2020	-
2015	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-		-

Total de Contas Pendentes: 0

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS  
TODOS JUNTOS CONTRA A BENGUE. DENEGUE BATA! MAS BEIJE  
AGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 24/04/24

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Brasileira de Água e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA	MÊS ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)
102495254	4/2024-8	42,00
EMISSÃO	VENCIMENTO	
26/03/24	24/04/24	



Pague com DIX

82670000000-1 42000047821-4 02495254042-5 48000000000-4



*Eunice Pinto de Oliveira*  
**PARTILHA AMIGÁVEL**

*Ozama Pinto de Oliveira Silva*  
*Elivania Pinto de Oliveira Silva*  
*Marceli Foulda de Oliveira Santos*  
*Elivania Pinto de Oliveira Silva*

Pelo presente instrumento particular de partilha amigável, **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº: 07.930.278-12, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 886.248.035-00, residente e domiciliada na Rua Plínio Ferreira de Oliveira Distrito, Salgadália, Conceição do Coité - BA, **CLEIDIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº: 11.209.191-18, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 045.778.455-67, residente e domiciliada na Rua Paulo Carneiro, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº: 11.209.227-63, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 036.313.865-08, residente e domiciliada na Rua Largo do Tanque Grande, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.209.272-18, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 036.313.875-71, residente e domiciliada na Rua do Cemitério, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **JAILTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 07.781.175-53, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 831.373.175-20, residente e domiciliado na 1ª Travessa da Vitória, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 08.079.099-20, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 871.530.335-72, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **JOSE ALMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 05.742.640-60, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 881.399.055-34, residente e domiciliado na Rua Cemitério, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, **MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 03.003.306-34, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 255.969.505-72, residente e domiciliada na Rua Plínio Ferreira da Silva, s/n, Distrito de Salgadália,

*Ulciana Anailda de Oliveira*  
*Jailton de Oliveira*  
*João Adalberto de Oliveira*  
*Jose Almir de Oliveira*

Partilha amigável entre os herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLEIDIANA PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA, MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZAMA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*Elivania*

*João*

*Elivania Pinto de Oliveira*

*João de Oliveira*



*Emilia Pinto de Oliveira*

Conceição do Coité - BA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 03.003.254-79, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 014.776.145-03, residente e domiciliada na Rua do Cemitério, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, NOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 531.246.183, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 596.837.755-00, residente e domiciliado na Rua Maria Quitéria, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 11.209.220-97, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 002.585.875-04, residente e domiciliada na Rua Plínio Ferreira de Oliveira, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 909867178, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 944.597.975-34, residente e domiciliado na Rua Plínio Ferreira da Silva, s/n, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité - BA,

Por falecimento "de cujus" DAVID BALBINO DE OLIVEIRA, declaram que entre si ficou justo e combinado, por mútua convenção e nos termos da Lei, a feitura deste documento de partilha referente aos bens deixados por falecimento do dito finado, da seguinte maneira:

**I - DOS BENS**

A partilha da totalidade do patrimônio deixado pelo FALECIDO, representado pelos seguintes bens:

- a) Um imóvel rural, denominado "FAZENDA VITORIA" com 120 (cento e vinte) tarefas, contendo 1 (uma) casa, 1 (um) curral, 2(duas) Cisternas 4(quatro) tanque, plantio de sisal cercas de arame farpado e limitando-se da forma seguinte: ao Norte com terras de Edinho de Tal; ao Sul com terras de Misael Ferreira; ao Leste com a Joaquin Tal" e ao Oeste com Luiz Balbino, no Distrito de

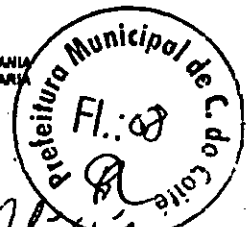
*Ozama Pinto de Oliveira Silva  
Elviana Pinto de Oliveira Silva  
Emilia Pinto de Oliveira Silva  
Maria Jailda de Oliveira Santos*

*Jailton de Oliveira  
João Almir de Oliveira  
Maria Amália de Oliveira*

Partilha amigável entre os herdeiros: EMILIA PINTO DE OLIVEIRA, CLIDIANE PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELVIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALMER DE OLIVEIRA, MARIA ANARDA DE OLIVEIRA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*Emilia*

*Em.*



*Clidiana Pinto de Oliveira*      *Noel de Oliveira*

3  
Eunice Pinto de Oliveira  
Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia,

Maria Fátima de Oliveira Santos  
Elviana Pinto de Oliveira Silva

b) Um imóvel rural, denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO" com 177 (cento e setenta e sete) tarefas, contendo 1 (uma) casa, 04 (quatro) tanque, , plantio de sisal, cercas de arame farpado e limitando-se da forma seguinte: ao Norte com Valdomiro de Tal; ao Sul com terras de Joi de Tal; ao Leste com terra de Josemir de Tal e ao Oeste com Jose Paulo de Lima , no Distrito de Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia,

Ozama Pinto de Oliveira Silva  
Edmundo Pinto de Oliveira Silva

c) Um imóvel rural, denominado "FAZENDA CAMPO VERDE" com 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO) tarefas, contendo 1 (um) tanque, 1 (uma) casa cercas de arame farpado e limitando-se da forma seguinte: ao Norte com terras de VULGO DEQUINA; ao Sul com VICENTE DE TAL; ao Leste com a JOAO PEDRO DE TAL; e ao Oeste com terras de VOLGO VANDINHO, no, Município de Araci, Estado da Bahia.

d) Um imóvel rural, denominado "FAZENDA SERROTE" com 43 (QUARENTA E TRES) tarefas, contendo 1 (um) tanques, cercas de arrame farpado e limitando-se da forma seguinte: ao Norte com Vulgo Gely, ao Sul com Jose Almir de Tal; ao Leste com a Amarildo de Tal; e ao Oeste com terras de Jose Verissimo de no Distrito de Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

e) Um imóvel residencial localizado na Rua Duque de Caxias, n 318, Conceição do Coité, BA, tendo com vizinhos

Jailton de Oliveira  
Jose Almir de Oliveira  
Mariana Amarelida de Oliveira

Partilha original entre os herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLAUDIANE PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELVIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA ANAÍDA DE OLIVEIRA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZAMA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

Ozama

Clu

Claudiana Pinto de Oliveira Noel de Oliveira



Ogano. Pinto de Oliveira Silva  
Elivania Pinto de Oliveira Silva  
Elivania Pinto de Oliveira Silva  
Elivania Pinto de Oliveira Silva  
Elivania Pinto de Oliveira Silva

Eunice Pinto de Oliveira  
a frente com a Rua Duque, do lado direito Jose da Silva, ao lado esquerdo Joaquim de Tal, ao Fundo Vania de Tal.

f) Um imóvel residencial localizado na Rua do Estádio s/n do distrito Salgadalia, Conceição do Coité, BA, tendo com vizirhos a frente: com a Rua do Estádio, do lado direito: Elivania Pinto, ao lado esquerdo: Valdir de Tal, ao Fundo: Vulgo Bezinha.

g) Um imóvel "Terreno" na Rua Jardim Bela Vista" com 1.030 METROS QUADRADO, sendo 20 de largura frente e Fundo com 58 metros de comprimento do lado esquerdo e 45 metros do lado direito tendo com vizinhos a frente com a Rua Jardim Bela Vista, ao lado direito: Jcse Raimundo Mota, ao lado esquerdo: Elideide Ramos, ao Fundo rua da Rodagem, no Distrito de Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

h) Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória com 2.400 METROS QUADRADO, sendo 20 de largura frente e 30 tendo com vizinhos a frente com a Rua Principal, ao lado direito: Igreja Congregação Crista, ao lado esquerdo: Sargento Jair, ao Fundo Amelia Numes, no Distrito de Salgadália, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Jailton de Oliveira  
por Almir de Oliveira  
Maria Amalinda de Oliveira

II - DA DIVISÃO

A viúva meeira abre mãos do seu quinhão e permite que seja dividido em partes iguais aos seus filhos e a ela mesma. cabendo a cada um a Ressalva que os quinhões podem ser alterados por meio de acordo entre os beneficiários, com objetivo de composição.

Desta forma, concordamos que a divisão dos bens seja feito da seguinte maneira:

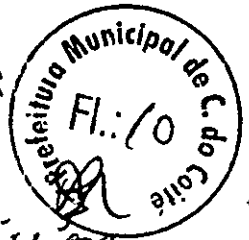
Partilha amigável entre os herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLEIDIANE PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA AMALINDA DE OLIVEIRA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*[Signature]*

*[Signature]*

Cleidiane Pinto de Oliveira

Noel de Oliveira



### Eunice Pinto de Oliveira

1. Ao filho herdeiro, **JAILTON DE OLIVEIRA**, cabe os seguintes bens: 40 Tarefas do espólio da letra (b) (Fazenda Santo Antônio), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 50 metros de frete, 40 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória, parte igual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h).

2. Ao filho herdeiro, **JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA**, cabe os seguintes bens: 30 Tarefas do espólio da letra (d) (Fazenda Serrote) Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 50 metros de frete, 40 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d)

5. Ao filho herdeiro, **JOSE ALMIR DE OLIVEIRA**, cabe os seguintes bens: 35 Tarefas do espólio da letra (b) (Fazenda Santo Antônio), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 53 metros de frete, 40 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória, parte igual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h).

6. A filha herdeira, **MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA**, cabe os seguintes bens: 35 Tarefas do espólio da letra (b) (Fazenda Santo Antônio), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 39 metros de frete, 34 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória, parte igual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h).

3. A filha herdeira, **MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS**, cabe os seguintes bens: Um imóvel residencial na rua do

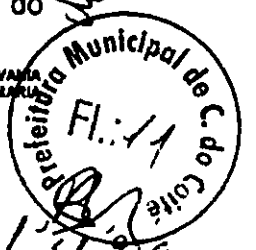
*Ozama Pinto de Oliveira Silva  
Eliana Pinto de Oliveira Silva  
Eunice Pinto de Oliveira Santos  
Cláudia Pinto de Oliveira Silva*

*Jailton de Oliveira  
por José Almir de Oliveira  
Maria Anailda de Oliveira*

Partilha originária entre os herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELWANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZAMA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*Cláudia*

*Almir*



*Cláudia Pinto de Oliveira*

*Noel de Oliveira*

Eunice Pinto de Oliveira

1. A meeira **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**. Cabem os seguintes bens: o espólio da letra (c): Um imóvel rural denominado Fazenda Campo Verde com 238 (duzentos e trinta oito) tarefas, o espólio da letra (e): um imóvel residencial, localizado na Rua Duque de Caxias, n 318, Conceição do Coité, BA, o espólio da letra (g): Um Terreno na Rua Jardim Bela Vista com 1.030 Metros Quadrado.

José Lúcio de Oliveira Santos  
Edivania Pinto de Oliveira Silva

2. A filha herdeira, **CLEIDIANA PINTO DE OLIVEIRA** cabe os seguintes bens: 29 tarefas do espólio da letra (a): (Fazenda Vitória), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 37 metros de frete 34 metros de fundo 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d) onde a mesma desenvolve atividade rural em regime de economia familiar desde 2012.

Jaílton de Oliveira  
José Almir de Oliveira

Pinto de Oliveira Silva  
Oliveira Silva

3. A filha herdeira, **ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, cabe os seguintes bens: 36 Tarefas do espólio da letra (b) (Fazenda Santo Antônio), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 37 metros de frete 34 metros de fundo 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória, parte gual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h).

Ozama  
Eliana

4. A filha herdeira, **ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA**, cabe os seguintes bens: 29 tarefas do espólio da letra (a): (Fazenda Vitória), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 37 metros de frete, 34 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), onde a mesma desenvolve atividade rural em regime de economia familiar desde 2012.

Maria Amália de Oliveira

Partes arquivadas em nome dos herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLEIDIANA PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAÍLTON DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA AMÁLIA DE OLIVEIRA, MARIA JALDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZAMA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*Eunice*

*Eunice*



Cleidiana Pinto de Oliveira Noel de Oliveira

Ozana Pinto de Oliveira Silva  
Eliana Pinto de Oliveira Silva  
Marceli Goulde de Oliveira Santos  
Eliana Pinto de Oliveira Silva  
Eliana Pinto de Oliveira Silva

Enrica Pinto de Oliveira

estádio, do espólio da letra (f), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 39 metros de frete, 34 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d)

4. Ao filho herdeiro, NOEL DE OLIVEIRA, cabem os seguintes bens: 34 tarefas do espólio da letra (a): (Fazenda Vitória), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 56 metros de frete, 40 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d)

5. A filha herdeira, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, cabe os seguintes bens: 29 tarefas do espólio da letra (a): (Fazenda Vitória), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 37 metros de frete, 34 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d)

7. Ao filho herdeiro, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA, cabe os seguintes bens: 33 Tarefas do espólio da letra (b) (Fazenda Santo Antônio), Um imóvel rural, denominado "Fazenda Serrote com 38 metros de frete, 34 metros de fundo, 124 metros de ambos os lados do espólio da letra (d), parte igual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h), Um imóvel "Terreno" na Travessa da Vitória, parte igual 1/5 (um de cinco) do espólio da letra (h), onde o mesmo desenvolve atividade rural em regime de economia familiar desde 2017.

Jailton de Oliveira  
por Enrica de Oliveira

Ciente das penalidades prevista na lei, todas as declarações acima citadas são verdadeiras, e para os devidos efeitos legais, Assim sendo, temos por feita e concluída a presente partilha amigável, e por nos acharmos assim justos e contratados, fizemos este instrumento, que vai por todos assinados.

Conceição do Coite -BA, 04 de fevereiro de 2020.

Partilha amigável entre os herdeiros: ENRICE PINTO DE OLIVEIRA, CLÉDIANE PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA ANAÍDA DE OLIVEIRA, MARIA JALDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.

*Clédiane*

*Enrica*



Clédiane Pinto de Oliveira

Noel de Oliveira

*Eunice Pinto de Oliveira*  
EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
viúva meeira

*Cleidiana Pinto de Oliveira*  
CLEIDIANA PINTO DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

*Eliana Pinto de Oliveira Silva*  
ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA  
filha herdeira

*Elivania Pinto de Oliveira Silva*  
ELIVANIA PINTO DE OLIVEIRA SILVA  
filha herdeira

*Jailton de Oliveira*  
JAILTON DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

*João Adalberto de Oliveira*  
JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

*Jose Almir de Oliveira*  
JOSE ALMIR DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

*Maria Anailda de Oliveira*  
MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA  
filha herdeira

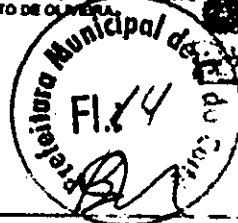
*Maria Jailda de Oliveira Santos*  
MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS  
filha herdeira

*Noel de Oliveira*  
NOEL DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

*Ozana Pinto de Oliveira Silva*  
OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA  
filha herdeira

*Samuel Pinto de Oliveira*  
SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA  
filho herdeiro

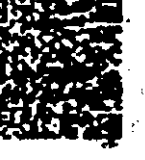
Passar anexo para os herdeiros: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, CLEIDIANE PINTO DE OLIVEIRA, ELIANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, JAILTON DE OLIVEIRA, JOÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALMIR DE OLIVEIRA, MARIA ANAILDA DE OLIVEIRA, MARIA JAILDA DE OLIVEIRA SANTOS, NOEL DE OLIVEIRA, OZANA PINTO DE OLIVEIRA SILVA, SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA.



Cartório Hamilton Lopes  
Rua...  
Inscrição nº 14072/2020  
C. do Cad. BA 14072/2020  
84091-2202 AB 286226-4  
286226-5 2202 AB 286226-4  
Consultas: www.ipe.jus.br/bvencadecad



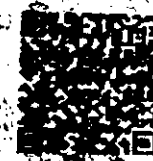
Cartório Hamilton Lopes  
Rua...  
Inscrição nº 14072/2020  
C. do Cad. BA 14072/2020  
84091-2202 AB 286226-4  
286226-5 2202 AB 286226-4  
Consultas: www.ipe.jus.br/bvencadecad



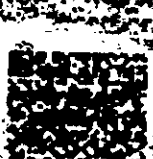
Cartório Hamilton Lopes  
Rua...  
Inscrição nº 14072/2020  
C. do Cad. BA 14072/2020  
84091-2202 AB 286226-4  
286226-5 2202 AB 286226-4  
Consultas: www.ipe.jus.br/bvencadecad



Cartório Hamilton Lopes  
Rua...  
Inscrição nº 14072/2020  
C. do Cad. BA 14072/2020  
84091-2202 AB 286226-4  
286226-5 2202 AB 286226-4  
Consultas: www.ipe.jus.br/bvencadecad



Cartório Hamilton Lopes  
Rua...  
Inscrição nº 14072/2020  
C. do Cad. BA 14072/2020  
84091-2202 AB 286226-4  
286226-5 2202 AB 286226-4  
Consultas: www.ipe.jus.br/bvencadecad





CARTÓRIO PITTA LIMA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS  
Distrito de Salgadália, Comarca de Conceição do Coité-BA  
Rua João Gonçalves, 151, Salgadália - BA  
Caio Souza Pitta Lima – Tabelião e Oficial Registrador

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2203.AB009758-1  
17REAJTRRI  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

Livro: 6  
Folha: 21

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração bastante virem que em sete de novembro de dois mil e dezessete, 07/11/2017, neste Distrito de Salgadália, da Comarca de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim, Caio Souza Pitta Lima, tabelião e oficial registrador, compareceu como outorgante o (a) Sr (a). **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, aposentada, casada, nascido em 29/07/1944, portador da cédula de identidade nº 079.302.18-12 SSP/BA expedida em 22/12/1993, inscrita no CPF sob nº 886.248.035-00, residente e domiciliada na Rua Paulo Carneiro, nº 9999, Centro - Dist. Salgadália - Conceição do Coité - Ba, reconhecida (a) (s) como o (a) (s) próprio (a) (s), através das provas de identidades a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo (a) (s) outorgantes (s), foi-me dito que, por este instrumento, nomeava (m) e constituía (m) seu (sua)(s) bastante procurador (es) **SAMUEL PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, casado, nascida em 16/03/1978, portador da cédula de identidade nº 909.867.178, SSP/BA, habilitação nº 880586668, expedida em 16/09/2013, inscrito no CPF sob nº 944.597.975-34, residente e domiciliado na Rua Sumaré, S/Nº, Nova Vitória, Camaçari - Ba, a quem confere (m) poderes gerais, **outorgando-lhe(s) plenos poderes para tratar de todos os interesses, direitos e negócios do(a) Outorgante, para administrar, alugar, sejam bens móveis ou imóveis, fazer e assinar contratos de qualquer natureza que se façam necessário: públicos ou particulares, seja em cartório de ofício de notas e/ou de Registro de Imóveis, aceitar e estabelecer preços, prazos, cláusulas e condições, receber e pagar quaisquer quantias, sejam parcelas, sinal ou preço total, assinando os necessários recibos, dando, aceitando, recebendo quitações, representar perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, requerendo, assinando o que se faça necessário, juntando e retirando documentos, representar ainda nos Bancos em geral ou qualquer estabelecimento congênere, em suas agências ou filiais, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas-correntes e de cadernetas de poupança, assinando e endossando cheques, pedir saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, receber quantias e dar quitação, assinar cartões de autógrafos, fazer alterações e cadastramento de senhas, solicitar e receber cartão magnético, solicitar e obter senha para internet, receber ordem de pagamento do exterior, enfim tudo mais fazer que preciso for para o fiel e cabal desempenho do presente mandato; o que tudo dará por firme e valioso como se o (a) próprio (a) fosse. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei, nº 6.952 de 06 novembro de 1981. Assim o disse(ram) e, a seu pedido, eu **CAIO SOUZA PITTA LIMA – TABELIÃO DE NOTAS**, digitei este instrumento, o qual, após lido e achado conforme pelo(a) (s) outorgante(s), vai assinado por este(a)(s), juntamente comigo, TABELIÃO, que subscrevo, dou fé e assino em público raso. Testmº de verdade Caio Souza Pitta Lima, Tabelião do Cartório de Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Salgadália. Foi recolhido daí sob nº 9999.019.668211, no valor R\$ 54,24.**

Conceição do Coité, Distrito de Salgadália, 07 de novembro de 2017

Ass: Eunice Pinto de Oliveira

EUNICE PINTO DE OLIVEIRA – outorgante

Em testmº Caio Souza Pitta Lima da verdade

Caio Souza Pitta Lima (tabelião)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISSE DE CONDUÇÃO

2.1 NOME E SOBRENOME: SAMUEL PRATO DE OLIVEIRA  
 1.1 HABILITAÇÃO: 22/06/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/03/1971 - CONCEICAO DO COITEBA



2679841753

4 DATA EMISSÃO: 26/02/2023  
 5 VALOR: 18092833  
 6 ACC: D

8 ACC. SUPLENTE / OUT. CONDIC. UF: 90886773 SSP BA

9 CPF: 041.567.575-34  
 10 Nº FRENTEIRO: 8092286721  
 11 CATE. TMB: AB

12 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

13 FILIAÇÃO: DAVID GALBANO DE OLIVEIRA

14 ENDEREÇO: EUNICE DE ALMEIDA PRATO

7 ASSINATURA DO POLÍCIA

ACC	M	LT	TT	D	M	LT	TT
A				D1			
A1				BE			
B				CE			
B1				DE			
C				DTE			
C1							

15 OBSERVAÇÃO

16 LOCAL: CAMACAR BA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO  
 ASSINATURA DO EMISOR  
 17888414854  
 9A512724622

2679841753

BAHIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
CNPJ: 13.843.842/0001-57  
Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata  
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-2284

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

**Nº: 049556/2024**

**Contribuinte:** EUNICE PINTO DE OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 886.248.035-00

**ZONEAMENTO:** 02.01.060.0050.001

**Inscrição Reduzida:** 117169

**Endereço:** RUA PLINIO FERREIRA DE OLIVEIRA, 50 - CASA

**Bairro:** SALGADÁLIA

**CEP:** 48.730-000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

**Emissão:** 02/04/2024

**Validade:** 01/07/2024

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este

Autenticação 321736332329

Observações:

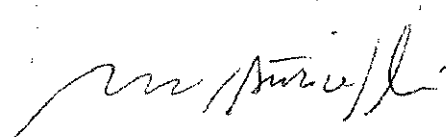
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.252.109.81:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão conforme modelo definida pela Prefeitura Municipal Conceição do Coité.



  
Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 886.248.035-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:47 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **17EA.0D3D.E596.2733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241429184

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 886.248.035-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EUNICE PINTO DE OLIVEIRA  
CPF: 886.248.035-00  
Certidão n°: 21986167/2024  
Expedição: 02/04/2024, às 08:18:40  
Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **886.248.035-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**CONTRATO Nº 415/2022**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **EUNICE PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 886.248.035-00 e RG nº 079.30218-12-SSP/BA, residente à Rua Plínio F. de Oliveira, 54, Salgadalia, Conceição do Coité - Ba, denominado **LOCADORA**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 084/2022, Processo Adm.: 143/2022**, mediante às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 318, Centro, Conceição do Coité - Ba., para funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS**

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12(doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **04/04/2022** e encerramento em **04/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, sendo o valor mensal **R\$ 800,00(oitocentos reais)**.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§ 3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

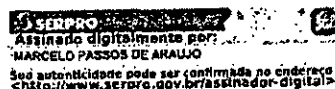
§ 4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

§ 5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§ 6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras;

§ 7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA  
LOCATÁRIO

*Samuel Pinto de Oliveira*  
EUNICE PINTO DE OLIVEIRA

LOCADORA

Testemunhas:

1º *Isabel Cristina de O. e Silva*  
Matrícula 9502/4  
CPF:

2º *Jucinda da Silva Batista*  
Matrícula - 9495/1  
CPF:



Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Dotação Orçamentária :

Órgão: 07.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto Atividade: 08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Elemento De Despesa : 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- Fonte De Recurso: 000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
- 8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.
- 8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;
- 10.2 esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

10.4 solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

*Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

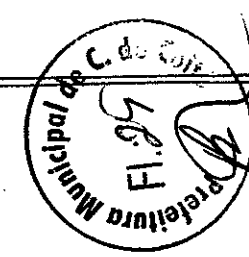
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS - ABRIL 2022**

410/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 048/2022	DE Nº	08/3/2022	01/04/2022	30 (TRINTA) DIAS.	R\$ 24.228,00	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 07.865.568/0001-14	AQUIZIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE SAÚDE (DETECTOR FETAL, BALANÇAS E OTOSCÓPIOS) PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE
412/2022	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022		14/5/2022	01/04/2022	06 (SEIS) MESES.	TOTAL: R\$ 45.000,00 MENSAL: R\$ 7.500,00	ECOS PROJETOS & ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA. CNPJ Nº 09.572.507/0001-94.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
413/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 081/2022	DE Nº	14/0/2022	04/04/2022	12 (DOZE) MESES	TOTAL R\$ 16.800,00 MENSAL: R\$ 1.400,00	REGINALDO ADRIANO DE ALMEIDA CPP 117.138.285-53	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 411, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DO ENSINO REGULAR COM PSICÓLOGOS E ASSISTENTES
414/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 082/2022	DE Nº	14/1/2022	04/04/2022	12 (DOZE) MESES	TOTAL: R\$ 24.000,00 MENSAL: R\$ 2.000,00	PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA CPF 131.394.605-20.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GUIMARÃES, Nº 22, GRAVATÁ (LOTEAMENTO THEOGNES ANTÔNIO CALIXTO) CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO QUALIFICA COITÉ
415/2022	DISPENSA LICITAÇÃO 084/2022	DE Nº	14/3/2022	04/04/2022	12 (DOZE) MESES	TOTAL: R\$ 9.600,00 MENSAL: R\$ 800,00	FIRNICE PINTO DE OLIVEIRA CPF 886.248.035-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 118, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br  
 CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-BRASIL). A versão eletrônica encontra-se disponível no portal.

**Diário Oficial do EXECUTIVO**

Em 06 de maio de 2022 | Ano: II

Página: 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 210/2024**

**PROCESSO ADM. Nº. 232/2024**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 415/2022**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 415/2022 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 318, Centro destinado ao funcionamento do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 415/2021, oriundos da dispensa nº 084/2022, por mais 03 (três) meses do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador; dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em contato com o Prefeito, e que haveria o dolo do causidico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.*

*(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)*

*Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 415/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 143/2022, oriundo da dispensa nº 084/2022, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 11.733.869/0001-61 e EUNICE PINTO DE OLIVEIRA portador do CPF de nº 886.248.035-00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

(...)

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)*

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

*Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*

*Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário*

*(...)*

*9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:*

*(...)*

*9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:*

*9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;*

*9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;*

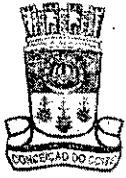
*9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantagem da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;*

*9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;*

*9.3. arquivar a presente processo,*

*9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)*

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 415/2022, vejamos:

*CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO*

(...)

*4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 04/04/2022 e encerramento em 04/04/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.*

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de Abril de 2024.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

**Decreto Municipal nº 2826/2021**

**Procurador Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando do aditivo de prazo de 03 (três) meses do contrato nº **415/2022** de locação do imóvel celebrado com EUNICE PINTO DE OLIVEIRA inscrito em CPF nº 886.248.035-00. Decido pelo deferimento do aditivo de 03 (três) meses sem reajustes de valor do referido contrato, bem como certificamos da existência de dotação orçamentaria no exercício 2024, adotando os fundamentos constantes no parecer jurídico nº 210/2024 emitido pela procuradoria jurídica municipal.

Conceição do Coité 02 abril de 2024

  
**MARCO ANTONIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****II TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR - CONTINUADO****CONTRATO ADITADO N.º 415/2022**

**OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 318, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA., PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 084/2022, PROCESSO ADM.: 143/2022.**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ SOB N.º. 13.843.842/0001-57

**LOCADORA:** EUNICE PINTO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 886.248.035-00.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 04/04/2024 E TÉRMINO EM 30/06/2024. FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

**CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 02 DE ABRIL DE 2024**